

CT nº 014 / 2014

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELBACH E A EMPRESA TIAGO RAFAEL SEIBEL 01636452051 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, entidade de direito público interno, com sede na **Prefeitura Municipal**, sito no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Ademir Kuhn, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **TIAGO RAFAEL SEIBEL 01636452051**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.543.928/0001-40, estabelecida na Rodovia RS 223 Km 37, nº 1, no município de Selbach, RS, representada pelo Senhor Tiago Rafael Seibel, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF 016.364.520-51, RG 2093729974, residente e domiciliado na Rodovia RS 223 Km 37, s.n.º, interior no município de Selbach, RS, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório na modalidade de Concorrência n.º CNC 01-2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de alunos residentes no município de Selbach, RS, compreendendo distritos e regiões administrativas, conforme relação dos trajetos e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Os roteiros / trajetos são:

Item	ROTA	LOCALIDADES	Km/DIA
03	03	<u>Segunda-feira a Sexta-feira</u>	<u>134 kms</u>
		<b>Descrição</b>	
		<p><b>TRAJETO 01</b>  <b>Turno: MANHÃ</b>  <b>Início: 5h45min às 7h25min</b>  <b>Total de Km: 41km</b>  <b>Número de alunos: 23 alunos</b></p> <p>O trajeto sai da cidade em direção a RS 223 sentido Ibirubá/RS até os <i>pés de erva</i> em direção a Linha Santa Isabel, passa pelas terras de José Mathias Kolling passa pelo cemitério de Linha Santa Isabel e segue para a propriedade de Ernani Konrad (S1) vai até a propriedade de Décio Sander (S1), entra na Linha Webber, vai até a residência de Alcione Webber (S2), Renir Webber (S1), passa na propriedade de Lauro Heuert, segue a esquerda na propriedade de Pedro Rauber (S1), vai até Sirinei Dresch (S1), volta pela gruta, entra na propriedade de Luis Maldaner (S2), vai para a propriedade de Fernando Seibel (S1), Claudio Sander (S1), vai em direção a José Staudt (S1P), segue em direção a José Mathias Kolling (S1), vai para a propriedade de Nelson Prediger (S2) segue até Renato Dalberto (S1) e vai em direção a E.M.E.F. Aníbal Magni. Retorna pela RS 223 vai até a propriedade de</p>	

Pedro Altmayer (S3) segue para a RS 223 na propriedade de Claudir Schwaab na Linha Santa Fé (S1), Anildo Guareschi (S1) segue em direção ao Haras Pino, residência de Alexandre Feldkircher (S3) vem até o cemitério (S6) segue para a E.E.E.M. Adão Seger, depois vai a EMEI A Sementinha.

**TRAJETO 02**

**Turno: MEIO-DIA**

**Início:** 11h45min às 13h15min

**Total de Km: 45 km**

**Número de alunos: 19 alunos**

O trajeto inicia na E.E.E.M. Adão Seger vai até o Cemitério (D6), vai para Alexandre Feldkircher (D3), Anildo Guareschi (D1), pega a RS 223 até a propriedade de Pedro Altmayer (D3) vai até a Escola Aníbal Magni (D2 e S6) segue em direção a RS 223 acesso José Sander até a propriedade de Renato Dalberto (D1), Nelson Prediger (D2), vai até a residência de Felipe Schneider (S1), José Mathias Kolling (D1), José Staudt (D1P), segue em direção a propriedade de Cláudio Sander (D1), Fernando Seibel (D1), Luis Maldaner (D1), vai até a propriedade de Ernani Konrad (D1) vai até a propriedade de Francisco Prediger (D1), vai até Décio Sander (S1), Claudir Baumgratz (S1), Alcione Webber (D2), Renir Webber (D1), passa na propriedade de Lauro Heuert, segue a esquerda na propriedade de Pedro Rauber (D1), Sirinei Dresch (D1) e vai em direção a gruta. Retorna para Santa Isabel em direção a propriedade de José Mathias Kolling, segue em direção a propriedade de José Sander (S1), direção RS 223, antes do trevo (S4), vai para a subprefeitura (S6), vai para a E.M.E.F. Aníbal Magni (D20), retorna para a RS 223 até o acesso a Linha Santa Fé em direção a propriedade de João Welter (S1) vem até o calçamento em direção a Santa Teresinha (S1) retorna para a cidade até o Clube Aquático (S8) até o Bairro Seffrin (S8) até a EMEI A Sementinha (D2), ai embarca a Iara Bohn (1). Vai em direção a Escola Adão Seger e depois vai para a APAE.

**TRAJETO 03**

**Turno: TARDINHA**

**Início:** 16h30min às 18h00

**Total de Km: 48km**

**Número de alunos: 24 alunos**

O trajeto inicia na APAE e vai sentido cemitério Linha Santa Fé, na propriedade de Beno Garmatz (D1) vai ao sentido RS 223 até a E.M.E.F. Aníbal Magni (S20), retorna até a subprefeitura (D10 e S2), pega a RS 223, depois do trevo (D1) acesso a propriedade de José Sander (D1), Felipe Schneider (D1) até José Mathias Kollig (D1), Décio Sander (D1), segue na Linha dos Webber, Claudir Baumgratz (D1), retorna em seguida para a RS 223 até a Escola Adão Seger, retorna até o cemitério (D6), Alexandre Feldkiercher (D2), Haras Pino (D1), Cláudio Cossul (D1), Claudio Barth (D1), volta para a RS 223 e termina a linha em Selbach.

**Parágrafo Primeiro** - Viagens realizadas nos dois turnos, quando houver, deverão ser realizadas pelo mesmo veículo e motorista.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos e motoristas necessários para viabilizar a execução de todos os roteiros a serem contratados.

**Parágrafo Terceiro** - Os veículos utilizados deverão ser compatíveis com o número de alunos a serem atendidos, bem como, contabilizar a inclusão do motorista.

**Parágrafo Quarto** - Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 1999.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Recebimento e Fiscalização**

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa os servidores titulares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, assistidos pela Central de Controle Interno, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei regradora deste contrato, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço**

A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, por viagem (compreendendo ida e volta), para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme segue:

Item	Rota	Valor unitário por Km	Valor total por dia letivo
3	03	R\$ 2,45	R\$ 328,30

**Parágrafo Primeiro** - O valor global deste contrato é o resultado da multiplicação do valor unitário do Km rodado, no montante de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), multiplicado pelo total por dia letivo, multiplicado pelo total de dias letivos para um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente à prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento, de acordo com o número de viagens.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pela Contratante, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Quarto** - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação, o Laudo de Vistoria referida na Cláusula Nona, XIII, no mês subsequente à realização de cada vistoria dos veículos, como condição para a realização do pagamento, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço**

5.1. O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

##### **Custos Variáveis:**

Combustível	R\$ 0,73 correspondendo a 30 % do custo
Lubrificantes	R\$ 0,19 correspondendo a 8 % do custo
Rodagem	R\$ 0,68 correspondendo a 28 % do custo

##### **Custos Fixos**

Depreciação e remuneração de capital	R\$ 0,12 correspondendo a 5 % do custo
Peças e acessórios	R\$ 0,30 correspondendo a 12 % do custo
Despesas mensais com pessoal	R\$ 0,30 correspondendo a 12 % do custo
Despesas Administrativas	R\$ 0,13 correspondendo a 5 % do custo

5.2. Durante 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste. Vencidos os 12 (doze) primeiros meses, fica permitida a utilização dos preceitos do § 8º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizando-se a majoração do valor contratual para fazer face ao **reajuste** de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, sem caracterizar alteração do contrato. Para esta finalidade, elege-se o índice INP-C, e no caso de sua extinção, o utilizar-se-á o IGP-M.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das dotações orçamentárias**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04 Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**  
**02 Coordenadoria de Educação**  
**1236100472.038 – Manutenção Serv. Transp. Escolar**  
**33903900.0000 – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica (138)**

**12361000472.048 – Manutenção Serv. Transp. Escolar Estadual**  
**33903900.0000 – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica (142)**

**12361000472.081 – Manutenção Serv. Transp. Escolar Federal**  
**33903900.0000 – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica (145)**

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado.
- II - Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.
- III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato.
- IV - Fornecer a relação dos alunos contemplados com o transporte escolar gratuito, sendo que qualquer alteração do roteiro será por conta e risco da CONTRATADA, descabendo qualquer indenização por parte da CONTRATANTE, salvo alteração contratual, a qual deverá ser efetivada nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- V - Emitir a ordem de início dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- I - Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.
- II.a - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III - Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT), bem como, mantê-lo em vigor.
- IV - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Compromete-se a transportar os alunos, ida e volta, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.

VI - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

VII - Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

VIII - Não poderá subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

IX - Os motoristas da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiverem aguardando os passageiros, informando à Direção das Escolas onde o veículo se encontra estacionado.

X - É expressamente vedado ao motorista habilitado dar carona, bem como, apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.

XI - As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XII - O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

XIII – Manter, durante a vigência do contrato, junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, como condição para a realização do pagamento os seguintes documentos atualizados:

**a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo** a ser utilizado na prestação dos serviços de transporte de alunos (caso o veículo não estiver em nome da empresa, deverá no mínimo ser de propriedade de sócio que faça parte da empresa, quando então, o licitante deverá apresentar também uma cópia do contrato de locação do mesmo). **O Seguro Obrigatório (DPVAT) deverá estar quitado;**

**b) Autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS)** no sentido de que o veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares possa circular nas vias (na forma do art. 136 do CTB),

Obs.1: Registra-se que para a emissão da autorização, o órgão executivo de trânsito supra, exigirá:

- registro como veículo de passageiros
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à

meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- cintos de segurança em número igual à lotação;

Obs.2: A autoridade estadual de trânsito poderá vir a exigir outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

- c) Habilitação dos motoristas disponibilizados para a empresa**, responsáveis pela realização dos serviços, de acordo com a legislação brasileira de trânsito em vigor (**CARTEIRA D ou E**) acompanhada da prova de **Certificado de curso para condutores de veículos de transporte escolar**, para os fins previstos na Resolução n. 168 de 14 de dezembro de 2004 do Contran.
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal atualizada**, relativa aos crimes de: **homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores**, de todos os condutores, expedida até 30 (trinta) dias anteriores a data marcada para a abertura do presente certame licitatório.

XIV - Utilizar o veículo constante da documentação apresentada na Licitação. Havendo necessidade de utilização de veículo diferente daquele constante da declaração, a solicitação para substituição de veículo deverá ser feita junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, mediante justificativa contendo as razões para a substituição. Caso seja autorizada a substituição de veículo, o mesmo deverá estar devidamente vistoriado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Selbach, RS. Se for utilizado veículo não autorizado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação da penalidade constante da Cláusula Décima deste contrato. Idêntico tratamento será observado para a substituição dos motoristas disponibilizados para os serviços de transporte escolar.

XV - Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como legislação federal, estadual e municipal incidente na presente contratação.

XVI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII - Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta.

XVIII - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

XIX - Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.

XX - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

XXI - Informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas**

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e na **Lei Municipal n.º 2.654/2009 de 09 de outubro de 2009**, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, pela infração de qualquer inciso do art. 23 da Lei Municipal supra citada, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato, e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pela ocorrência de uma das situações descritas abaixo, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor total do contrato, por infração. Após 5 (cinco) infrações, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses:

a) Para a entrega dos alunos: chegada do veículo às escolas com atraso superior a 15 (quinze) minutos após o horário de início das aulas;

b) Para o recolhimento dos alunos: chegada do veículo às escolas com atraso superior a 20 (vinte) minutos após a término das aulas.

III - Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - **Pela utilização de veículo e motorista não autorizado**, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração. Após 2 (duas) infrações, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;

b) falta ou culpa da CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima.

II - Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 5.285/99, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Selbach - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 24 de Fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Município de Selbach, RS**  
*Sérgio Ademir Kuhn - Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
**TIAGO RAFAEL SEIBEL 01636452051**  
 Empresa Contratada – Tiago Rafael Seibel

Visto em \_\_\_\_\_:

\_\_\_\_\_  
 Volnei Schneider  
 Assessor Jurídico OAB.RS 34.861

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_